

Artigo 55.º

Utilização de instalações administrativas, ou outras, a título precário

A título precário e provisório, a câmara facultará à EDP a utilização das seguintes instalações ... por prazo de ...

CAPÍTULO XI**Pessoal**

(Apenas para os casos em que o serviço não se encontra já a cargo da EDP.)

Artigo 56.º**Pessoal a transferir**

(Apenas para os casos em que o serviço não se encontra já a cargo da EDP)

Artigo 57.º**Integração nos quadros da EDP**

A EDP compromete-se a integrar nos seus quadros de pessoal todos os trabalhadores referidos no artigo anterior, sem prejuízo da respectiva remuneração líquida e da articulação dos seus direitos adquiridos com a regulamentação EDP.

Artigo 58.º**Atribuição de regalias**

A EDP atribuirá aos trabalhadores transferidos, a partir de uma data que não deve ultrapassar 90 dias a contar da data do início da presente concessão, todas as regalias já generalizadas na EDP, com garantia dos direitos resultantes da antiguidade, da inscrição na Caixa Geral de Aposentações e no Montepio dos Servidores do Estado.

Artigo 59.º**Aplicação do estatuto unificado do pessoal**

A EDP compromete-se a aplicar aos trabalhadores transferidos todas as disposições do seu estatuto unificado de pessoal, no prazo referido no artigo anterior.

Artigo 60.º**Direito de manutenção do local de trabalho**

A EDP garante aos trabalhadores transferidos e necessários para o serviço o direito de não serem obrigados a mudar de local de trabalho. Para os restantes trabalhadores a EDP procurará colocação adequada noutras instalações da empresa.

Nota. — As palavras e frases que no texto se encontram entre parêntesis indicam o teor da informação a considerar em cada contrato de concessão, em concordância com situações específicas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as Decisões n.ºs 3 do Conselho da EFTA e do Conselho Misto da Associação Finlândia-EFTA, adoptadas na 6.ª Reunião Simultânea, em 19 de Abril de 1983, cujos textos em inglês e respectivas traduções em português acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 3 de Fevereiro de 1984. — O Subdirector-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Decision of the Council No. 1 of 1983

(Adopted at the 3rd simultaneous meeting on 24 february 1983)

Annex B to the Convention**Introduction of alternative percentage rules in lists A and B**

The Council,
Having regard to paragraphs 2, 4 and 5 of article 4 of the Convention, decides:

ARTICLE 1

1 — Lists A and B contained in appendices 2 and 3 to Annex B shall be amended by the addition of the following rules:

- a) Originating status shall be conferred on the products set out in list I annexed hereto by working, processing or assembly in which the value of the non-originating materials incorporated does not exceed 40 % of the value of the finished product;
- b) Originating status shall be conferred on the products set out in list II annexed hereto by working, processing or assembly in which the value of the non-originating materials incorporated does not exceed 30 % of the value of the finished product;

for certain products a lower percentage and or special conditions are, however, applicable.

2 — The rules set out in paragraph 1 shall be in addition to and not in substitution for the rules contained in lists A and B.

3 — The exporter may decide whether or not to use the rules set out in paragraph 1 above or, alternatively, to use any other rule which may be contained in lists A and B. However, the rules set out in paragraph 1 may be applied in respect of a particular product only as an alternative to, and not in conjunction with, any other rule which may be contained in those lists.

ARTICLE 2

The provisions of this decision cannot confer originating status on products obtained from products imported which are, in relation to the products obtained and in the sense of General Rule 2 of the CCCN:

Incomplete or unfinished and which have the essential character of the complete or finished product;
Unassembled or disassembled.

ARTICLE 3

This decision shall enter into force on 1 april 1983. It shall apply until 31 march 1986. The council shall well in advance of the latter date decide on the provisions to be applied thereafter.

ARTICLE 4

The Secretary-General shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

LIST I

Finished products to which the 40 % rule
in sub-paragraph 1a of article 1 applies

Product obtained

Customs tariff heading No.	Description	Customs tariff heading No.	Description
84.05	Steam or other vapour power units, whether or not incorporating boilers.	84.64	Gaskets and similar joints of metal sheeting combined with other material (for example, asbestos, felt and paperboard) or of laminated metal foil; sets or assortments of gaskets and similar joints, dissimilar in composition, for engines, pipes, tubes and the like, put up in pouches, envelopes or similar packings.
84.06	Internal combustion piston engines.	84.65	Machinery parts, not containing electrical connectors, insulators, coils, contacts, or other electrical features and not falling within any other heading of this chapter.
84.09	Mechanically propelled road rollers.	85.23	Insulated (including enamelled or anodised) electric wire, cable, bars, strip and the like (including co-axial cable), whether or not fitted with connectors.
84.12	Air conditioning machines, self-contained, comprising a motor-driven fan and elements for changing the temperature and humidity of air.	85.24	Carbon brushes, arc-lamp carbons, battery carbons, carbon electrodes and other carbon articles of a kind used for electrical purposes.
84.36	Machines for extruding man-made textiles; machines of a kind used for processing natural or man-made textile fibres; textile spinning and twisting machines; textile doubling, throwing and reeling (including weft-winding) machines.	85.25	Insulators of any material.
84.37	Weaving machines, knitting machines and machines for making gimped yarn, tulle, lace, embroidery, trimmings, braid or net; machines for preparing yarns for use on such machines, including warping and warp sizing machines.	85.26	Insulating fittings for electrical machines, appliances or equipment, being fittings wholly of insulating material apart from any minor components of metal incorporated during moulding solely for purposes of assembly, but not including insulators falling within heading No. 85.25.
ex 84.41	Sewing machines, including furniture specially designed for sewing machines with the exception of sewing machines (lock-stitch only) with heads of a weight not exceeding 16 kg without motor or 17 kg including the motor; sewing machine needles.	85.27	Electrical conduit tubing and joints therefor, of base metal lined with insulating material.
(¹) ex 84.41	Sewing machines (lock-stitch only) with heads of a weight not exceeding 16 kg without motor or 17 kg including the motor.	85.28	Electrical parts of machinery and apparatus, not being goods falling within any of the preceding heading of this chapter.
84.45	Machine-tools for working metal or metal carbides, not being machines falling within heading No. 84.49 or 84.50.	ex chapter 86	Railway and tramway locomotives, rolling-stock and parts thereof; railway and tramway track fixtures and fittings; traffic signalling equipment of all kinds (not electrically powered) excluding products of heading No. 86.10.
84.46	Machine-tools for working stone, ceramics, concrete, asbestos-cement and like mineral materials or for working glass in the cold, other than machines falling within heading No. 84.49.	87.01	Tractors (other than those falling within heading No. 87.07), whether or not fitted with power take-offs, winches or pulleys.
84.47	Machine-tools for working wood, cork, bone, ebonite (vulcanite), hard artificial plastic materials or other hard carving materials, other than machines falling within heading No. 84.49.	87.02	Motor vehicles for the transport of persons, goods or materials (including sports motor vehicles, other than those of heading No. 87.09).
84.48	Accessories and parts suitable for use solely or principally with machines falling within heading Nos. 84.45 to 84.47, including work and tool holders, self-opening dieheads, dividing heads and other appliances for machine-tools; tool holders for any type of tool or machine-tool for working in the hand.	87.03	Special purpose motor lorries and vans (such as breakdown lorries, fire-engines, fire-escapes, road sweeper lorries, snow-ploughs, spraying lorries, crane lorries, searchlight lorries, mobile workshops and mobile radiological units), but not including the motor vehicles of heading No. 87.02.
84.51	Typewriters, other than typewriters incorporating calculating mechanisms; cheque-writing machines.	87.04	Chassis fitted with engines, for the motor vehicles falling within heading No. 87.01, 87.02 or 87.03.
84.52	Calculating machines; accounting machines, cash registers, postage-franking machines, ticket-issuing machines and similar machines, incorporating a calculating device.	87.10	Cycles (including delivery tricycles), not motorized.
84.53	Automatic data processing machines and units thereof; magnetic or optical readers, machines for transcribing data onto data media in coded form and machines for processing such data, not elsewhere specified or included.	87.11	Invalid carriages, whether or not motorized or otherwise mechanically propelled.
84.54	Other office machines (for example, hectograph or stencil duplicating machines, addressing machines, coin-sorting machines,	87.12	Parts and accessories of articles falling within heading No. 87.09, 87.10 or 87.11.
		88.01	Balloons and airships.
		88.02	Flying machines, gliders and kites; rotochutes.
		88.03	Parts of goods falling in heading No. 88.01 or 88.02.
		chapter 89	Ships, boats and floating structures.
		90.01	Lenses, prisms, mirrors and other optical elements, of any material, unmounted, other than such elements of glass not optically worked; sheets or plates, of polarising material.
		90.02	Lenses, prisms, mirrors and other optical elements, of any material, mounted, being

(¹) At least 50 % in value of the materials and parts used for the assembly of the head (motor excluded) must be originating products and the thread tension, crochet and zigzag mechanisms must be originating products.

Customs tariff heading No.	Description	Customs tariff heading No.	Description
	parts of or fittings for instruments or apparatus, other than such elements of glass not optically worked.	(¹) 84.11	Air pumps, vacuum pumps and air or gas compressors (including motor and turbo pumps and compressors, and free-piston generators for gas turbines); fans, blowers and the like.
90.04	Spectacles, pince-nez, lorgnettes, goggles and the like, corrective, protective or other.	84.13	Furnace burners for liquid fuel (atomisers), for pulverised solid fuel or for gas; mechanical stockers, mechanical grates, mechanical ash discharges and similar appliances.
90.23	Hydrometers and similar instruments; thermometers, pyrometers, barometers, hygrometers, psychrometers recording or not; any combination of these instruments.	84.14	Industrial and laboratory furnaces and ovens, non-electric.
90.24	Instruments and apparatus for measuring, checking or automatically controlling the flow, depth, pressure or other variables of liquids or gases, or for automatically controlling temperature (for example, pressure gauges, thermostats, level gauges, flow meters, heat-meters, automatic oven-draught regulators), not being articles falling within heading No. 90.14.	(²) 84.15	Refrigerators and refrigerating equipment (electrical and other).
90.27	Revolutions counters, production counters, taximeters, mileometers, pedometers and the like, speed indicators (including magnetic speed indicators) and tachometers (other than articles falling within heading No. 90.14); stroboscopes.	84.16	Calendering and similar rolling machines (other than metal-working and metal-rolling machines and glass-working machines) and cylinders therefor.
90.28	Electrical measuring, checking, analysing or automatically controlling instruments and apparatus.	84.17	Machinery, plant and similar laboratory equipment, whether or not electrically heated, for the treatment of materials by a process involving a change of temperature such as heating, cooking, roasting, distilling, rectifying, sterilising, pasteurising, steaming, drying, evaporating, vapourising, condensing or cooling, not being machinery or plant of a kind used for domestic purposes; instantaneous or storage water heaters, non-electrical.
90.29	Parts or accessories suitable for use solely or principally with one or more of the articles falling within heading No. 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 or 90.28.	84.18	Centrifuges; filtering and purifying machinery and apparatus (other than filter funnels, milk strainers and the like), for liquids or gases.
ex chapter 91	Clocks and watches and parts thereof, excluding products of heading Nos. 91.04, 91.08, 91.09, 91.10 and 91.11.	84.19	Machinery for cleaning or drying bottles or other containers; machinery for filling, closing, sealing, capsuling or labelling bottles, cans, boxes, bags or other containers; other packing or wrapping machinery; machinery for aerating beverages; dish washing machines.
ex chapter 92	Musical instruments, sound recorders or reproducers, television image and sound recorders or reproducers; parts and accessories of such articles, excluding products of heading No. 92.11 and gramophone records and other sound or similar recordings of heading No. 92.12.	(¹) 84.20	Weighing machinery (excluding balances of a sensitivity of 5 cg or better), including weight-operated counting and checking machines; weighing machine weights of all kinds.

LIST II

Finished products to which the 30 % rule
in sub-paragraph 1b of article 1 applies

Product obtained

Customs tariff heading No.	Description		Description
(¹) 84.01	Steam and other vapour generating boilers (excluding central heating hot water boilers capable also of producing low pressure steam); super-heated water boilers.	84.21	Mechanical appliances (whether or not hand operated) for projecting, dispersing or spraying liquids or powders; fire extinguishers (charged or not); spray guns and similar appliances; steam or sand blasting machines and similar jet projecting machines.
84.02	Auxiliary plant for use with boilers of heading No. 84.01 (for example economisers, superheaters, soot removers, gas recoverers and the like); condensers for vapour engines and power units.	84.22	Lifting, handling, loading or unloading machinery, telfers and conveyors (for example, lifts, hoists, winches, cranes, transporter cranes, jacks, pulley tackle, belt conveyors and teleferics), not being machinery falling within heading No. 84.23.
84.03	Producer gas and water gas generators, with or without purifiers; acetylene gas generators (water process) and similar gas generators, with or without purifiers.	84.23	Excavating, levelling, tamping, boring and extracting machinery, stationary or mobile, for earth, minerals or ores (for example, mechanical shovels, coal-cutters, excavators, scrapers, levellers and bulldozers); pile-drives; snow-ploughs, not self-propelled (including snow-plough attachments).
84.07	Hydraulic engines and motors (including water wheels and water turbines).	84.24	Agricultural and horticultural machinery for soil preparation or cultivation (for example, ploughs, harrows, cultivators, seed and fertilizer distributors); lawn and sports ground rollers.
(¹) 84.08	Other engines and motors.	84.25	Harvesting and threshing machinery; straw and fodder presses; hay or grass mowers; winnowing and similar cleaning machines for seed, grain or leguminous vegetables and egg-grading and other grading ma-
(²) 84.10	Pumps (including motor pumps and turbo pumps) for liquids, whether or not fitted with measuring devices, liquid elevators of bucket, chain, screw, band and similar kinds.		

(¹) The percentage rule to be applied shall be 25 %.

(²) For rotary displacement pumps the percentage rule to be applied shall be 25 %.

(¹) For fans, blowers and the like the percentage rule to be applied shall be 25 %.

(²) The percentage rule to be applied shall be 25 %.

Customs tariff heading No.	Description	Customs tariff heading No.	Description
	chines for agricultural produce (other than those of a kind used in the bread grain milling industry falling within heading No. 84.29).	84.42	Machinery (other than sewing machines) for preparing, tanning or working hides, skins or leather (including boot and shoe machinery).
84.26	Dairy machinery (including milking machines).	84.43	Converters, ladles, ingot moulds and casting machines, of a kind used in metallurgy and in metal foundries.
84.27	Presses, crushers and other machinery, of a kind used in wine-making, cider-making, fruit juice preparation or the like.	84.44	Rolling mills and rolls therefor.
84.28	Other agricultural, horticultural, poultry-keeping and bee-keeping machinery; germination plant fitted with mechanical or thermal equipment; poultry incubators and brooders.	84.49	Tools for working in the hand, pneumatic or with self-contained non-electric motor.
84.29	Machinery of a kind used in the bread grain milling industry, and other machinery (other than farm type machinery) for the working of cereals or dried leguminous vegetables.	84.50	Gas-operated welding, brazing, cutting and surface tempering appliances.
84.30	Machinery, not falling within any other heading of this chapter, of a kind used in the following food or drink industries: bakery, confectionery, chocolate manufacture, macaroni, ravioli or similar cereal food manufacture, the preparation of meat, fish, fruit or vegetables (including mincing or slicing machines), sugar manufacture or brewing.	84.55	Parts and accessories (other than covers, carrying cases and the like) suitable for use solely or principally with machines of a kind falling within heading No. 84.51, 84.52, 84.53 or 84.54.
84.31	Machinery for making or finishing cellulosic pulp, paper or paperboard.	84.56	Machinery for sorting, screening, separating, washing, crushing, grinding or mixing earth, stone, ores or other mineral substances, in solid (including powder and paste) form; machinery for agglomerating, moulding or shaping solid mineral fuels, ceramic paste, unhardened cements, plastering materials or other mineral products in powder or paste form; machines for forming foundry moulds of sand.
84.32	Book-binding machinery, including book-sewing machines.	84.57	Glass-working machines (other than machines for working glass in the cold); machines for assembling electric filament and discharge lamps and electronic and similar tubes and valves.
84.33	Paper or paperboard cutting machines of all kinds; other machinery for making up paper pulp, paper or paperboard.	84.58	Automatic vending machines (for example, stamp, cigarette, chocolate and food machines), not being games of skill or chance.
84.34	Machinery, apparatus and accessories for type-founding or type-setting; machinery, other than the machine-tools of heading No. 84.45, 84.46 or 84.47, for preparing or working printing blocks, plates or cylinders; printing type, impressed flongs and matrices, printing blocks, plates and cylinders; blocks, plates, cylinders and lithographic stones, prepared for printing purposes (for example, planed, grained or polished).	84.59	Machines and mechanical appliances, having individual functions, not falling within any other heading of this chapter.
84.35	Other printing machinery; machines for uses ancillary to printing.	84.60	Moulding boxes for metal foundry; moulds of a type used for metal (other than ingot moulds), for metal carbides, for glass, for mineral materials (for example, ceramic pastes, concrete or cement) or for rubber or artificial plastic materials.
84.38	Auxiliary machinery for use with machines of heading No. 84.37 (for example, dobies, Jacquards, automatic stop motions and shuttle changing mechanisms); parts and accessories suitable for use solely or principally with the machines of the present heading or with machines falling within heading No. 84.36 or 84.37 (for example, spindles and spindle flyers, card clothing, combs, extruding nipples, shuttles, healds and heald-lifters and hosiery needles).	84.61	Taps, cocks, valves and similar appliances, for pipes, boiler shells, tanks, vats and the like, including pressure reducing valves and thermostatically controlled valves.
84.39	Machinery for the manufacture or finishing of felt in the piece or in shapes, including felt-hat making machines and hat-making blocks.	(¹) 84.62	Ball, roller or needle roller bearings.
84.40	Machinery for washing, cleaning, drying, bleaching, dyeing, dressing, finishing or coating textile yarns, fabrics or made-up textile articles (including laundry and dry-cleaning machinery); fabric folding, reeling or cutting machines; machines of a kind used in the manufacture of linoleum or other floor coverings for applying the paste to the base fabric or other support; machines of a type used for printing a repetitive design, repetitive words or overall colour on textiles, leather, wallpaper, wrapping paper, linoleum or other materials, and engraved or etched plates, blocks or rollers therefor.	84.63	Transmission shafts, cranks, bearing housings, plain shaft bearings, gears and gearing (including friction gears and gear-boxes and other variable speed gears), flywheels, pulleys and pulley blocks, clutches and shaft couplings.
		(²) ex chapter 85	Electrical machinery and equipment; parts thereof; excluding products of heading Nos. 85.23, 85.24, 85.25, 85.26, 85.27 and 85.28.
		86.10	Railway and traway track fixtures and fittings; mechanical equipment, not electrically powered, for signalling to or controlling road, rail or other vehicles, ships or aircraft; parts of the foregoing fixtures, fittings or equipment.
		87.05	Bodies (including cabs), for the motor vehicles falling within heading No. 87.01, 87.02 or 87.03.
		87.06	Parts and accessories of the motor vehicles falling within heading No. 87.01, 87.02 or 87.03.
		87.07	Works trucks, mechanically propelled, of the types used in factories, warehouses, dock areas or airports for short distance transport

(¹) The percentage rule to be applied shall be 25 %.

(²) For headings 85.14 and 85.15 the percentage rule to be applied shall be 25 % and the value of the non-originating transistors used must not exceed 3 % of the value of the finished product.

Customs tariff heading No.	Description
	or handling of goods (for example, platform trucks, fork-lift trucks and straddle carriers); tractors of the type used on railway station platforms; parts of the foregoing vehicles.
87.08	Tanks and other armoured fighting vehicles, motorised, whether or not fitted with weapons, and parts of such vehicle.
(¹) 87.09	Motor-cycles, auto-cycles and cycles fitted with an auxiliary motor, with or without side-cars; side-cars of all kinds.
87.13	Baby carriages and parts thereof.
87.14	Other vehicles (including trailers), not mechanically propelled, and parts thereof.
88.04	Parachutes and parts thereof and accessories thereto.
88.05	Catapults and similar aircraft launching gear; ground flying trainers, parts of any of the foregoing articles.
(²) ex chapter 90	Optical, photographic, cinematographic, measuring, checking, precision, medical and surgical instruments and apparatus and parts thereof, excluding products of heading Nos. 90.01, 90.02, 90.04, 90.23, 90.24, 90.27, 90.28 and 90.29.
91.04	Other clocks.
91.08	Clock movements, assembled.
91.09	Watch cases and parts of watch cases.
91.10	Clock cases and cases of a similar type for other goods of this chapter, and parts thereof.
91.11	Other clock and watch parts.
(³) 92.11	Gramophones, dictating machines and other sound recorders or reproducers, including record-players and tape decks, with or without sound-heads; television image and sound recorders or reproducers.
ex 92.12	Gramophone records and other sound or similar recordings.

(¹) For motor-cycles, auto cycles and cycles, with or without side-cars, powered by internal combustion engines, of a cylinder capacity of:

50 cm³ or less, the percentage rule to be applied shall be 20 %;
More than 50 cm³, the percentage rule to be applied shall be 25 %.

(²) For headings 90.17 and 90.18 the percentage rule to be applied shall be 25 %.

(³) For electric gramophones the percentage rule to be applied shall be 25 %.

Decision of the Joint Council No. 1 of 1983

(Adopted at the 3rd simultaneous meeting
on 24 February 1983)

Annex B to the Convention

Introduction of alternative percentage rules in lists A and B

The Joint Council,

Having regard to paragraph 6 of article 6 of the agreement, decides:

1 — Decision of the Council No. 1 of 1983 shall be binding also on Finland and apply in relations between Finland and the other Parties to the agreement.

2 — The Secretary-General of the European Free Trade Association shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

Decisão do Conselho n.º 1 de 1983

(Adoptada na 3.ª Reunião Simultânea
de 24 de Fevereiro de 1983)

Anexo B da Convenção

Introdução das regras alternativas de percentagem nas listas A e B

O Conselho,
Tendo em conta os parágrafos 2, 4 e 5 do artigo 4.º da Convenção, decide:

ARTIGO 1.º

1 — As listas A e B contidas nos apêndices 2 e 3 do anexo B são alteradas pela junção das regras seguintes:

- Os produtos constantes da lista I anexa à presente decisão adquirem a qualidade de produtos originários, quando obtidos através de uma operação, transformação ou montagem, nas quais o valor dos produtos utilizados não originários não exceda 40 % do valor do produto acabado.
- Os produtos constantes da lista II anexa à presente decisão adquirem a qualidade de produtos originários, quando obtidos através de uma operação, transformação ou montagem, nas quais o valor dos produtos utilizados não originários não exceda 30 % do valor do produto acabado;

no entanto, para certos produtos, são aplicáveis uma percentagem mais baixa e ou condições especiais.

2 — As regras estabelecidas no parágrafo 1 constituem uma junção e não uma substituição das regras contidas nas listas A e B.

3 — O exportador tem a faculdade de utilizar as regras estabelecidas no parágrafo 1 ou, alternativamente, qualquer outra regra que esteja contida nas listas A e B. Contudo, as regras estabelecidas no parágrafo 1 aplicam-se a um determinado produto, em alternativa, e não cumulativamente com qualquer outra regra que possa estar contida naquelas listas.

ARTIGO 2.º

As disposições desta decisão não podem conferir a qualidade de produtos originários a mercadorias obtidas a partir de produtos importados que, relativamente às mercadorias obtidas e na aceção da Regra Geral n.º 2 da Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira, se encontrem:

Incompletos ou por acabar e que possuam as características essenciais de produtos completos ou acabados;
Desmontados ou por montar.

ARTIGO 3.º

Esta decisão entrou em vigor a 1 de Abril de 1983 e aplica-se até 31 de Março de 1986. O Conselho, antes desta última data, decidirá sobre as disposições que posteriormente devam ser aplicadas.

ARTIGO 4.º

O Secretário-Geral depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

LISTA I

Produtos acabados aos quais se aplica a regra dos 40 % constante da alínea a) do parágrafo 1 do artigo 1.º

Produtos obtidos

Número do artigo pautal	Designação
84.05	Máquinas a vapor de água ou a outros vapores, mesmo que façam corpo com as respectivas caldeiras.
84.06	Motores de explosão ou de combustão interna, de êmbolos.
84.09	Cilindros compressores de propulsão mecânica.
84.12	Grupos para condicionamento de ar que compreendam, reunidos num único corpo, uma ventoinha com motor e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade.
84.36	Máquinas e aparelhos para o fabrico de fios (extrusão) de matérias têxteis sintéticas e artificiais; máquinas e aparelhos para a preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação e torção de matérias têxteis; máquinas para bobinar (compreendendo as encarretadeiras) e dobrar matérias têxteis.
84.37	Teares para tecidos, malha, tules, rendas, bordados, passamanarias e rede; aparelhos e máquinas preparatórias para tecer tecidos, malha, etc. (urdadeiras, engomadeiras, etc.).
ex 84.41	Máquinas de costura (para tecidos, couro, calçado, etc.), compreendendo os respectivos móveis, com excepção das máquinas de costura que realizem apenas o ponto fixo (pesponto), cuja cabeça pese no máximo 16 kg, sem motor, ou 17 kg, com motor; agulhas para máquinas de costura.
(¹) ex 84.41	Máquinas de costura, que realizem apenas o ponto fixo (pesponto), cuja cabeça pese no máximo 16 kg, sem motor, ou 17 kg, com motor.
84.45	Máquinas-ferramentas para trabalhar metais e carbonetos metálicos, com exclusão das compreendidas nos n.º 84.49 e 84.50.
84.46	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão, fibrocimento e matérias minerais semelhantes e para trabalhar vidro a frio, com excepção das incluídas no n.º 84.49.
84.47	Máquinas-ferramentas, com exclusão das mencionadas no n.º 84.49, para trabalhar madeira, cortiça, ossos, ebonite, matérias plásticas artificiais e outras matérias duras semelhantes.
84.48	Peças separadas e acessórios que possam reconhecer-se como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas-ferramentas dos n.º 84.45 a 84.47, compreendendo os porta-peças e porta-ferramentas as feiras de disparo automático, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, próprios para aplicação em máquinas-ferramentas; porta-ferramentas destinados a ferramentas e máquinas-ferramentas para emprego manual, de qualquer espécie.
84.51	Máquinas de escrever, sem dispositivo de totalização; máquinas de autenticar cheques.
84.52	Máquinas de calcular; máquinas de escrever para contabilidade, caixas registadoras, máquinas para franquiar, para emitir bilhetes e semelhantes, com dispositivo de totalização.
84.53	Máquinas automáticas de tratamento de informação e respectivas unidades; leitores

(¹) Pelo menos 50 % do valor dos materiais, partes e peças separadas utilizadas na montagem da cabeça (excluindo o motor) têm de ser produtos originários e os mecanismos tensores do fio, mecanismos de *crochet* e *zigzag* têm de ser produtos originários.

Número do artigo pautal	Designação
84.54	magnéticos ou ópticos, máquinas de registar informações em suporte, sob forma codificada, e máquinas de tratamento dessas informações, não especificadas nem compreendidas noutras posições.
84.64	Outras máquinas e aparelhos, de escritório (duplicadores hectográficos ou de <i>stencil</i> , máquinas de imprimir endereços, máquinas de separar, contar e empacotar moedas e aparelhos de afiar lápis, de perfurar, de agrafar, etc.).
84.65	Juntas metaloplásticas; logos ou sortidos de juntas de composição diferentes, para máquinas, veículos e tubagens, apresentados em bolsas, sobrescritos ou embalagens análogas.
85.23	Partes e peças separadas de máquinas, aparelhos ou instrumentos mecânicos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente capítulo, que não apresentem ligações eléctricas, partes isoladas electricamente, bobinagens, contactos e outras características eléctricas.
85.24	Fios, entrançados, cabos (compreendendo os cabos coaxiais), tiras, barras e semelhantes, isolados para usos eléctricos (mesmo esmaltados ou oxidados anodicamente), com ou sem peças de ligação.
85.25	Artefactos de carvão ou de grafite, mesmo com metal, para usos eléctricos ou electro-técnicos, tais como escovas para máquinas eléctricas, carvão para lâmpadas, pilhas ou microfones, electrodos para fornos, aparelhos de soldar ou instalações de electrolise.
85.26	Isoladores de qualquer matéria.
85.27	Material isolador, inteiramente constituído de matérias isoladoras, ou com simples peças metálicas de fixação (suportes de rosca, por exemplo), incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações eléctricas, com exclusão dos isoladores do n.º 85.25.
85.28	Tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.
ex capítulo 86	Partes e peças separadas, eléctricas, de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente capítulo.
87.01	Veículo e material para vias férreas; aparelhos de sinalização não eléctricos para vias de comunicação com exclusão dos produtos do n.º 86.10.
87.02	Tractores, compreendendo os tractores-guinchos.
87.03	Veículos automóveis com qualquer tipo de motor, para transporte de pessoas ou de mercadorias, compreendendo os de corridas e os <i>trolley-bus</i> .
87.04	Veículos automóveis para usos especiais, com exclusão dos de transporte propriamente dito, tais como prontos-socorros, autobombas, automóveis-escadas, automóveis para varrer, para remover a neve, para rega, automóveis-gruas, automóveis-projectores, automóveis-oficinas, automóveis radiológicos e semelhantes.
87.10	Châssis para os veículos dos n.º 87.01 a 87.03, inclusive, com motor.
87.11	Velocípedes sem motor, incluindo os triciclos de carga e semelhantes.
87.12	Cadeiras e veículos semelhantes para deficientes, mesmo com motor ou com outro mecanismo de propulsão.
88.01	Partes, peças separadas e acessórios dos veículos incluídos nos n.º 87.09 a 87.11, inclusive.
	Aeróstatos.

Número do artigo pautal	Designação	Número do artigo pautal	Designação
88.02	Aeródinos (aviões, hidroaviões, papagaios, planadores, autogiros, helicópteros, ornitópteros, etc.); <i>rotachutes</i> .	84.02	Aparelhos auxiliares para caldeiras do n.º 84.01 (economizadores, sobreaquecedores, acumuladores de vapor, aparelhos de limpeza e de recuperação de gases, etc.); condensadores para máquinas de vapor.
88.03	Partes e peças separadas dos aparelhos dos n.ºs 88.01 e 88.02.	84.03	Gasogénios e geradores de gás de água ou gás de ar, com ou sem depuradores; geradores de acetileno por via húmida e geradores semelhantes, com ou sem depuradores.
Capítulo 89	Navegação marítima e fluvial.	84.07	Rodas hidráulicas, turbinas e outras máquinas motoras hidráulicas.
90.01	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica de quaisquer matérias, não montados, com excepção dos artefactos desta natureza, de vidro, não trabalhados opticamente; matérias polarizantes em folhas ou em chapas.	(¹) 84.08	Outros motores e máquinas motoras.
90.02	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica de quaisquer matérias, montados, para instrumentos e aparelhos, com excepção dos artefactos desta natureza, de vidro, não trabalhados opticamente.	(²) 84.10	Bombas, moto-bombas e turbo-bombas, para líquidos, compreendendo as bombas não mecânicas e as bombas distribuidoras que tenham um dispositivo medidor; elevadores líquidos (de noras de rosário, de alcátruzes, de tiras flexíveis, etc.).
90.04	Oculos para correcção, protecção ou outros fins, lornhões, lunetas de cabo e artefactos semelhantes.	(³) 84.11	Bombas, moto-bombas e turbo-bombas de ar e de vácuo; compressores, moto-compressores e turbo-compressores de ar ou de outros gases; geradores de êmbolos livres; ventiladores e semelhantes.
90.23	Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos similares, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicómetros, registadores ou não, mesmo combinados entre si.	84.13	Queimadores, para alimentação de fornalhas, que empreguem combustíveis líquidos (pulverizadores), combustíveis sólidos pulverizados ou gases; fornalhas automáticas, incluindo as respectivas ante-fornalhas; grelhas mecânicas; descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.
90.24	Aparelhos e instrumentos de medida, controle ou regulação de fluidos gasosos ou líquidos, ou para controle automático de temperaturas, tais como manómetros, termóstatos, indicadores de nível, reguladores de tiragem, medidores de caudal e contadores de calor, com exclusão dos aparelhos e instrumentos do n.º 90.14.	84.14	Fornos industriais ou de laboratório, com exclusão dos fornos eléctricos do n.º 85.11.
90.27	Outros contadores (contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros, etc.), indicadores de velocidade e taquímetros, excepto os do n.º 90.14, compreendendo os taquímetros magnéticos, estroboscópios.	(¹) 84.15	Material, máquinas e aparelhos para produção de frio, com equipamento eléctrico ou outro.
90.28	Instrumentos e aparelhos eléctricos ou electrónicos de medida, verificação, controle, regulação ou análise.	84.16	Calandras e laminadores, com excepção dos laminadores de metais e das máquinas de laminar vidro; cilindros para estas máquinas.
ex capítulo 91	Relojoaria, com exclusão dos produtos dos n.ºs 91.04, 91.08, 91.09, 91.10 e 91.11.	84.17	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos electricamente, para o tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozedura, torrefacção, destilação, rectificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação e refrigeração, etc., com exclusão dos aparelhos de uso doméstico; aquecedores de água e de banho, não eléctricos.
ex capítulo 92	Instrumentos de música; aparelhos de registo ou de reprodução de som; aparelhos de registo ou de reprodução de imagens e de som para televisão; partes e acessórios destes instrumentos e aparelhos, com exclusão dos produtos do n.º 92.11 e suportes de som destinados aos aparelhos do n.º 92.11 ou para registos análogos do n.º 92.12.	84.18	Centrifugadores e secadores centrifugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.
		84.19	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes; para encher, fechar, etiquetar ou capsular garrafas, caixas, sacos e outros recipientes; para empacotar ou acondicionar mercadorias; aparelhos para gaseificar bebidas; aparelhos para lavar louça.
		(¹) 84.20	Aparelhos e instrumentos de pesagem, compreendendo as básculas e as balanças para verificação das peças fabricadas, com exclusão, porém, das balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para qualquer tipo de balanças.
		84.21	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) destinados a projectar, pulverizar ou dispersar líquidos ou pós; extintores de incêndios, carregados ou não; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jacto de areia, vapor ou semelhantes.

LISTA II

Produtos acabados aos quais se aplica a regra dos 30 % constante da alínea b) do parágrafo 1 do artigo 1.º

Produtos obtidos

Número do artigo pautal	Designação
(¹) 84.01	Geradores de vapor de água ou de outros vapores (caldeiras de vapor); caldeiras de água sobreaquecida.

(¹) Aplica-se a regra de percentagem de 25 %.

(¹) Aplica-se a regra de percentagem de 25 %.

(²) As bombas distribuidoras rotativas aplica-se a regra de percentagem de 25 %.

(³) Aos ventiladores e semelhantes aplica-se a regra de percentagem de 25 %.

Número do artigo pautal	Designação	Número do artigo pautal	Designação
84.22	Máquinas e aparelhos elevatórios de carga, de descarga e de movimentação (ascensores, guinchos, macacos, talhas, cadernais, guindastes, pontes rolantes, teleféricos, etc.), com excepção das máquinas e aparelhos do n.º 84.23.	84.39	pentas, feiras lançadeiras, liços, agulhas, platinas, ganchos, etc.). Máquinas e aparelhos para o fabrico e acabamento do feltro em peça ou que apresente configuração especial, compreendendo as máquinas e formas para a indústria de chapelaria.
84.23	Máquinas e aparelhos, fixos ou móveis, para aterro, desaterro, escavação ou perfuração do solo (pás mecânicas, niveladoras de terras, máquinas escavadoras de qualquer tipo, etc.); bate-estacas; aparelhos para remoção da neve, excepto os carros para o mesmo fim do n.º 87.03.	84.40	Máquinas e aparelhos para lavar, limpar, secar, branquear, tingir e para apresto e acabamento de fios, tecidos e obras de matérias têxteis (compreendendo as máquinas de lavar roupa, passar a ferro, enrolar, dobrar, cortar e dentear tecidos); máquinas para revestir tecidos e outros suportes destinados ao fabrico de oleados e outros artefactos para cobrir soalhos; máquinas próprias para estampar fios, tecidos, feltros, couro, papel de forrar casas, papel de embrulho e oleados (compreendendo as chapas e cilindros gravados para estas máquinas).
84.24	Máquinas, aparelhos e instrumentos, agrícolas e hortícolas, destinados à preparação e trabalho do solo e à cultura, incluindo os rolos para relvados e terrenos desportivos.	84.42	Máquinas e aparelhos para preparação e trabalho de couros e peles e para fabrico de calçado e outras obras de couro ou de pele, com exclusão das máquinas de costura do n.º 84.41.
84.25	Máquinas, aparelhos e instrumentos para a colheita e debulha de produtos agrícolas; enfardadeiras para palha e para outras forragens; máquinas de cortar relva; tararas e máquinas semelhantes para limpeza de grãos, calibradores de ovos, de frutos e outros produtos agrícolas, com excepção das máquinas e aparelhos para a indústria de moagem do n.º 84.29.	84.43	Conversores, colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar, para acaria, fundição e metalurgia.
84.26	Máquinas para ordenhar e outras máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios.	84.44	Laminadores, trens de laminagem e cilindros para laminadores.
84.27	Prensas, esmagadores e outros aparelhos para o fabrico de vinho, sidra e semelhantes.	84.49	Ferramentas e máquinas-ferramentas, pneumáticas ou com um motor incorporado não eléctrico, para emprego manual.
84.28	Outras máquinas e aparelhos para a agricultura, horticultura, avicultura e apicultura, compreendendo os germinadores com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.	84.50	Máquinas e aparelhos a gás, para soldadura, corte ou têmpera superficial.
84.29	Máquinas, aparelhos e instrumentos para a indústria de moagem e para o tratamento dos cereais e legumes secos, com exclusão das máquinas, aparelhos e instrumentos dos tipos usados na layoura.	84.55	Peças separadas e acessórios (excepto caixas, resguardos e semelhantes) que se possam reconhecer como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas e aparelhos dos n.ºs 84.51 a 84.54, inclusive.
84.30	Máquinas e aparelhos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente capítulo, para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos, massas alimentícias, confeitaria, doçaria, chocolates, açúcar e cerveja, e para a preparação de carne, peixe, legumes e frutas para fins alimentares.	84.56	Máquinas e aparelhos para separar, peneirar, lavar, triturar, moer e misturar terras, pedras, minérios e outras matérias minerais sólidas; máquinas e aparelhos para aglomerar, dar forma ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso e outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.
84.31	Máquinas e aparelhos para o fabrico de pasta celulósica (pasta de papel) e para o fabrico e acabamento de papel e cartão.	84.57	Máquinas e aparelhos para o fabrico e o trabalho a quente do vidro e das obras de vidro; máquinas para a montagem de lâmpadas, tubos e válvulas eléctricos, electrónicos e semelhantes.
84.32	Máquinas e aparelhos para brochura e encadernação, compreendendo as máquinas de cozer folhas.	84.58	Aparelhos automáticos de venda cujo funcionamento não dependa nem da destreza nem do acaso, tais como distribuidores automáticos de selos, cigarros, chocolates, comestíveis, etc.
84.33	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, do papel e do cartão, compreendendo as guilhotinas de qualquer espécie.	84.59	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente capítulo.
84.34	Máquinas de fundir e de compor caracteres de imprensa; máquinas, aparelhos e material para matrizes, estereotipia e semelhantes, caracteres de imprensa, matrizes, chapas, cilindros e outros órgãos impressores; pedras litográficas, chapas e cilindros preparados para as artes gráficas (lisos, granidos, polidos, etc.).	84.60	Caixas para fundição, moldes e formas (com excepção das lingoteiras), dos tipos utilizados para metais, carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais (pastas cerâmicas, betão, cimento, etc.), borracha e matérias plásticas artificiais.
84.35	Máquinas e aparelhos para impressão e artes gráficas, marginadoras, dobradoras e outros aparelhos auxiliares de impressão.	84.61	Torneiras, válvulas de passagem e artefactos semelhantes (incluindo as válvulas reguladoras de pressão e as válvulas termostáticas) para canalizações, caldeiras, reservatórios, tinas e recipientes análogos.
84.38	Máquinas e aparelhos auxiliares das máquinas do n.º 84.37 (máquinas <i>jaquard</i> e outras, quebra-tramas, quebra-teias, mecanismos para substituição de lançadeiras, etc.); peças separadas e acessórios que se possam reconhecer como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos da presente posição e dos n.ºs 84.36 e 84.37 (fusos, aletas, puados para cardas,	(¹) 84.62	Rolamentos de qualquer espécie (de esferas, de agulhas ou de rolos de qualquer forma).

(¹) Aplica-se a regra de percentagem de 25 %.

Número do artigo pautal	Designação
84.63	Veios de transmissão, manivelas e cambotas, chumaceiras e bronzes, engrenagens e rodas de fricção, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, volantes e roldanas (incluindo as roldanas para cader-nais), embraiagens, órgãos de acopula-mento (mangas, acopulamentos flexíveis, etc.) e juntas de articulação (de Cardan, de Oldham, etc.).
(¹) ex capí-tulo 85	Máquinas e aparelhos eléctricos e objectos para usos electrotécnicos, excluindo os produtos das posições n.ºs 85.23, 85.24, 85.25, 85.26, 85.27 e 85.28.
86.10	Material fixo de vias férreas; aparelhos mecânicos não eléctricos de sinalização, segurança controle e comando para quais-quer vias de comunicação; respectivas partes e peças separadas.
87.05	Carroçarias para os veículos automóveis dos n.ºs 87.01 a 87.03, inclusive, compreen-dendo as cabinas.
87.06	Partes, peças separadas e acessórios dos veí-culos automóveis incluídos nos n.ºs 87.01 a 87.03, inclusive.
87.07	Veículos automóveis dos tipos usados em instalações fabris, armazéns, portos e aero-portos, para transporte de mercadorias em percursos curtos ou para o seu manusea-mento (transportadores, empilhadores, etc.); veículos tractores do tipo utilizado nas estações de caminhos de ferro; res-pectivas partes e peças separadas.
87.08	Carros e veículos blindados de combate, ar-mados ou não; respectivas partes e peças separadas.
(²) 87.09	Motociclos e velocípedes com motor auxiliar, com ou sem carro lateral; carros laterais para motociclos ou para quaisquer velo-cípedes, apresentados separadamente.
87.13	Veículos para transporte de crianças; res-pectivas partes e peças separadas.
87.14	Outros veículos não automóveis e reboques para qualquer veículo; respectivas partes e peças separadas.
88.04	Pára-quadras e respectivas partes, peças sepa-radas e acessórios.
88.05	Catapultas e outros aparelhos de lançamento semelhantes; aparelhos de treino de voo, em terra; respectivas partes e peças sepa-radas.
(¹) ex capí-tulo 90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotogra-fia e cinematografia, medida, verificação e precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos, com exclusão dos previstos nos n.ºs 90.01, 90.02, 90.04, 90.17, 90.18, 90.23, 90.24, 90.27, 90.28 e 90.29.
91.04	Relógios, despertadores e aparelhos de relo-joaria semelhantes com máquinas que não sejam do tipo usado nos relógios de uso pessoal.

(¹) Em relação aos produtos das posições n.ºs 85.14 e 85.15, aplica-se a regra de percentagem de 25 % e o valor dos transístores não originá-rios utilizados não pode exceder 3 % do valor do produto acabado.

(²) Relativamente aos motociclos com motor de explosão e velocípe-des com motor auxiliar de explosão, com ou sem carro lateral, de cilindrada:

Inferior ou igual a 50 cm³, aplica-se a regra de percentagem de 20 %.

Superior a 50 cm³, aplica-se a regra de percentagem de 25 %.

(³) Relativamente aos produtos das posições n.ºs 90.17 e 90.18, apli-ca-se a regra de percentagem de 25 %.

Número do artigo pautal	Designação
91.08	Outras máquinas de relojoaria, acabadas.
91.09	Caixas de relógios do n.º 91.01 e suas partes.
91.10	Caixas e respectivas partes para aparelhos de relojoaria.
91.11	Outras peças para relojoaria.
(¹) 92.11	Gramofones, máquinas de ditar e outros apa-relhos de registo ou de reprodução de som, compreendendo os gira-discos, os gira-fitas, os gira-fios, com ou sem leitor de som; aparelhos de registo ou de reprodução de imagens e de som, para televisão.
92.12	Suportes de som para os aparelhos do n.º 92.11 ou para registos análogos: discos, cilindros, ceras, bandas, fitas, fios, etc., preparados para registo ou já registados.

(¹) No que respeita aos gramofones eléctricos, aplica-se a regra de percentagem de 25 %.

Decisão do Conselho Misto n.º 1 de 1983

(Adoptada na 3.ª Reunião Simultânea de 24 de Fevereiro de 1983)

Anexo B da Convenção

Introdução das regras alternativas de percentagem nas listas A e B

O Conselho Misto, tendo em conta o parágrafo 6 do artigo 6 do acordo, decide:

1 — A Decisão n.º 1 de 1983 do Conselho é obri-gatória também para a Finlândia e aplica-se nas rela-ções entre a Finlândia e as outras Partes do acordo.

2 — O Secretário-Geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto desta decisão junto do Governo da Suécia.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 53/84

Afigurando-se oportuno alterar o procedimento que se tem seguido relativamente às condições de venda da Siderurgia Nacional, que deverão passar a fazer parte integrante das tabelas da empresa, determina-se o seguinte:

1 — Fica revogado o Despacho Normativo n.º 165/78, de 28 de Junho, publicado no *Diário da Repú-blica*, 1.ª série, n.º 172, de 28 de Julho de 1978.

2 — Este despacho entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Ministérios da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, 27 de Fevereiro de 1984. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*. — O Secretário de Estado do Comércio In-terno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.